



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 28

Ata n.º 08
2019.04.17

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA A
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA | DOMÍNIOS DA
EDUCAÇÃO E SAÚDE** - Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a transferência das mencionadas competências de âmbito intermunicipal para Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, nos domínios da:-

1. Educação, Ensino e Formação Profissional; e da -----
2. Saúde. -----

Esta deliberação foi tomada por 5 votos a favor e 4 votos contra dos Senhores Vereadores João Sousa, Carla Meireles, Joaquim Ribeiro e Adelina Silva.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

Assunto: “Transferência de competências dos municípios para a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa | domínios da Educação e Saúde.”

I – FUNDAMENTOS:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, adiante apenas designada por Lei-quadro.

- A Lei-quadro consagra princípios e garantias, destacando-se daqueles primeiros que nesta se encontram plasmados o princípio do gradualismo, com o seu culminar na data de 1 de janeiro de 2021.

- Esta Lei-quadro não opera, por si só, a transferência das competências elencadas no seu catálogo, antes carecendo de decreto-lei de execução ou setorial e, atento o referido princípio do gradualismo, sempre concorrerá, pelo menos até àquela data, para que cada município promova reflexão esclarecida para melhor decisão.

- A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, por via do seu Conselho Intermunicipal, em reunião havida a 8 de março de 2019, deliberou no sentido de reunir condições para aceitar o exercício das competências nos seguintes domínios:

a) *Educação*, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/11 que, nos termos do seu artigo 1.º, n.º 1, e no que ora interessa, concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da educação ora positivadas nos artigos 11.º e 31.º da Lei-quadro; e,

b) *Saúde*, aqui por via do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/11 que, de acordo com o seu artigo 1.º, n.º 1, concretiza a transferência de competências para o mesmo destinatário, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da antedita Lei-quadro.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Esta deliberação do Conselho Intermunicipal foi tomada no sentido de garantir um alinhamento concertado e estratégico em termos de uma política intermunicipal respaldada no reforço da coesão territorial e, sem prejuízo dos poderes próprios dos órgãos municipais, vincula os municípios desta Comunidade Intermunicipal (art.º 105.º, n.º 1, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9).

- O exercício das novas competências de âmbito intermunicipal depende, nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei-Quadro, de acordo prévio dos municípios que a integram e intervenção dos órgãos municipais, o qual se consubstancia do ponto de vista substantivo prolação de ato administrativo expresso de delegação de competências, nos termos das disposições conjugadas no artigo 75.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2019 e artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 23/2019.

II - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Perante os fundamentos antecedentemente aduzidos, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a transferência das seguintes competências de âmbito intermunicipal na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa nos domínios da:

1) Educação, ensino e formação profissional:

1.1) Artigo 31.º da Lei-Quadro:

- a) As previstas no n.º 1: planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar;
- b) As previstas no n.º 2: planeamento da oferta educativa de nível de supramunicipal de acordo com os critérios definidos pelos departamentos governamentais com competência nos domínios da educação e formação profissional;
- c) As previstas no n.º 3: A definição de prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal efetua-se em articulação com o Instituto do Emprego e





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Formação Profissional, I.P., e a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.~

1.2) Do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/11:

a) As previstas no artigo 3.º, n.º 2: o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar e da oferta educativa de nível supramunicipal.

2) Saúde:

2.1) Artigo 33.º da Lei-quadro:

a) As previstas no n.º 1: participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal.

As previstas no n.º 2:

a) Emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados;

b) Designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência;

c) Presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas.

3) Produção de efeitos:

Propõe-se a aprovação da presente deliberação em minuta de modo a surtir efeitos imediatos, seguindo-se os ulteriores termos em sede de comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais através dos canais pré-definidos para este concreto efeito.

Inclua-se, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, al. o) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na Ordem do Dia da reunião do Executivo de 17 de abril de 2019.

Felgueiras, 15 de abril de 2019





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O Presidente da Câmara,

(Nuno Fonseca)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

4 / 4